

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000344/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032353/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.006277/2017-97
DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF, CNPJ n. 01.085.013/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SALES ROCHA;

E

BAUKO EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO E ARMAZENAGEM S.A., CNPJ n. 12.210.380/0001-78, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EDSON MOLINARI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Bebidas**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de Março de 2017, os pisos salariais serão mantidos de conformidade com o estipulado nesta cláusula, observando que durante a vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, estes não poderão ser inferiores aos valores abaixo discriminados para as seguintes funções:

FUNÇÃO

SALÁRIO

Operador de Empilhadeira	R\$ 1.349,21
Lider	R\$ 1.613,99
Auxiliar de Líder Operacional	R\$ 1.384,58
Auxiliar de Supervisão	R\$ 1.614,65
Supervisor Operacional	R\$ 2.086,39
Mecânico	R\$ 2.195,94
Auxiliar de Mecânico	R\$ 1.371,20
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.357,41
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.201,37
Coordenador de RH	R\$ 1.908,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários normativos (pisos salariais) de todos os trabalhadores serão reajustados **retroativo a 1º de Março de 2017, com o percentual de 6% (Seis por cento)**, aplicados nos salários.

Parágrafo Primeiro - A empresa reajustará **retroativo a 1º de Março de 2017 em 5% (cinco por cento)** os Tickets alimentação e café da manhã/lanches.

Parágrafo Segundo - Os valores referente ao reajustes e retroativos dos salários, alimentação e café da manhã/lanches, terão que ser pagos aos empregados na folha de pagamento do mês subsequente a assinatura do ACT, sob pena de multa prevista na clausula Vigésima Segunda.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUES

A **Empresa** fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, por ocasião do pagamento, contracheques com discriminação pormenorizada das colunas de débito e crédito.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

A empregadora garantirá o salário dos empregados sobre quarenta e quatro horas semanais durante a vigência do acordo, salvo faltas, atrasos injustificados, licenças médicas superiores a quinze dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **Empresa**, inscrita no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de que trata a Lei 6.321/76 e Decreto 05/91, fornecerá Vale Refeição, sem naturezas salariais, equivalente de 26 (vinte e seis) folhas por mês no valor unitário de R\$ 21,93 (Vinte e um reais e noventa e três centavos), totalizando o valor de R\$ 570,29 (Quinhentos e setenta reais e vinte e nove centavos) . Esse valor poderá ser pago diretamente para o funcionário através de seu contracheque ou depósito à parte, mediante recibo, sem natureza salarial.

§ Primeiro – Dos valores concedidos a título de refeição, será subsidiado pela Empresa em 100% (cem por cento), não levando débito algum aos empregados.

§ Segundo – Todas faltas injustificadas, ao trabalho implicarão na redução do valor correspondente do vale refeição a ser fornecido no mês posterior as faltas.

§ Terceiro - A empresa fornecerá a título de Café da Manhã, sem natureza salarial, o equivalente de 26 (vinte e seis) dias por mês no valor unitário de R\$ 3,60 (Três reais e sessenta centavos), totalizando o valor de R\$ 93,63 (noventa e três reais e sessenta e três centavos) por mês. Esse valor poderá ser pago diretamente para o funcionário através de seu contracheque ou depósito à parte, mediante recibo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALES TRANSPORTES

A **Empresa** procederá à concessão dos **Vales Transportes gratuito** para todos os funcionários, em quantidade suficiente para o trajeto de **ida e volta residência/trabalho/residência**.

§ Primeiro – Os valores dos Vales serão reajustados sempre que o Governo anunciar

aumentos de passagens, com pagamento no mês seguinte, quando tal aumento não possibilitar a inclusão na folha de pagamento do mês vencido.

§ Segundo – Quando da concessão dos **Vales Transportes**, a **Empresa** poderá efetuar o pagamento em espécie, no valor equivalente às passagens dos dias de trabalho, que não integrará o salário para quaisquer fins trabalhistas e previdenciários, podendo o pagamento se dar de forma mensal, em rubrica destacada no contracheque.

§ Terceiro – O empregado se compromete a utilizar o **Vale-Transporte** exclusivamente para o seu trajeto **residência-trabalho-residência**, devendo manter sempre atualizado o seu endereço junto a **Empresa**. As faltas justificadas ou não, implicarão na redução do valor correspondente aos **vales transportes** que serão fornecidos no mês seguinte.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

A **Empresa** fica obrigada a fornecer mensalmente a todos os empregados, a cesta básica gratuitamente, onde deverão constar os itens a seguir relacionados:

10 Kg de arroz tipo 1,
04 Kg de feijão tipo 1,
10 Kg de açúcar,
04 unidades de óleo de soja 900 ml,
02 Kg de macarrão,
01 extrato de tomate 370g
01 Kg de café moído,
01 Kg de farinha de mandioca,
01 Kg de sal,
01 tempero completo 370g,
01 Kg de Flocos de Milho,
02 latas de sardinha,
01 doce de goiabada 500g,
02 pacotes com 04 unidades de papel higiênico cada,
02 unidades de creme dental 90g,
02 unidades de sabonete

§ Primeiro – O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.**

§ Segundo - O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

§ Terceiro – Os funcionários que tiverem faltas injustificadas no decorrer do mês, não terão direito à referida cesta básica.

§ Quarto - Os funcionários em gozo de férias terão direito a receber sua cesta básica.

§ Quinto - Fica assegurado o recebimento da cesta básica em gozo de benefício previdenciário durante 120 (cento e vinte) dias de afastamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de contrato de trabalho serão necessariamente homologadas pelo **SINTRABE**, quando o período de duração do contrato de trabalho for superior a **06 (seis) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A Empresa obriga-se a fornecer carta de apresentação ao empregado desligado, exclusivamente sem justa causa ou a pedido espontâneo, no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS DE DEMISSÃO OU DISPENSA

Ocorrendo dispensa do empregado, por iniciativa da **Empresa** ou do empregado, a empregadora pagará, junto com as demais verbas rescisórias, pelo valor vigente da época, o saldo credor das horas.

§ Único – No caso de dispensa, por iniciativa da Empresa, havendo saldo devedor por parte do empregado, o mesmo será suportado pela Empresa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA

Aos empregados que faltarem doze meses para aposentadoria em seus prazos mínimos, que tenham no mínimo dez anos de serviços na empresa, é concedido garantia de emprego ou salário no período respectivo, salvo os casos de dispensa por justa causa ou encerramento das atividades da Empresa no seu local de trabalho, ou ainda revisão contratual decorrente de demandas apresentadas pelo cliente tomador dos serviços da Empresa. O empregado fica obrigado a comprovar tal condição antes do início da garantia, através de documentos e protocolo do tempo de serviço para a concessão do benefício.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROMOÇÃO DESVIO DE FUNÇÃO OU ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

À Empresa é permitido fazer substituição temporária dos empregados, na forma da Lei, ocasião em que são devidos aos substitutos, por um período superior de 30 dias, os salários e demais vantagens atinentes aos substituídos. Os demais casos, à exceção do empregado em treinamento, serão considerados para todos os efeitos legais, promoção, desvio de função ou acumulação de função.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE QUANTO DE BENEFÍCIO

O empregado afastado do serviço, em gozo de benefício previdenciário terá assegurado o emprego até **30 (trinta) dias** após o seu retorno, observadas as disposições contidas na **Lei 8.213/91**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Aos empregados que trabalharem em dias destinados ao **Repouso Semanal e/ou feriados** será devido o pagamento ou concessão de uma refeição por jornada, bem como o valor do vale transporte. que não integrará à remuneração para quaisquer fins trabalhistas, fiscais ou previdenciários.

§ Primeiro - Fica facultada a **Empresa**, o estabelecimento da jornada de trabalho em **domingos e feriados**, para atender a demandas extraordinárias de entregas de produtos, mediante o pagamento das horas a 100% (Cem por cento), conforme clausula Décima oitava.

§ Segundo - A Empresa se obriga a comunicar aos funcionários envolvidos nas demandas extraordinárias com antecedência de **48 (quarenta e oito) horas**, da sua necessidade dos trabalhos em **domingos e feriados**. Bem como uma folga no decorrer da semana.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO DE PONTO

As horas extraordinárias e as horas normais, quando controladas, ou seja, em serviços

internos, serão anotadas na mesma ficha ou cartão de ponto ou registro de ponto eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas em domingos e feriados serão acrescidas em 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS – PREMISSAS

As partes estabelecem a Jornada Flexível de Trabalho, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial de mão-de-obra à demanda do mercado consumidor.

§ Único - Fica acordado desde já, que o percentual referente ao pagamento das Horas Extras, caso venha a ocorrer, será o constante do Acordo Coletivo vigente à época em que as mesmas forem realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS – OBJETIVO

O presente Acordo visa definir as condições para que seja implantada a Jornada Flexível do Trabalho, definindo as condições operacionais, direitos e deveres das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS – FORMA E APLICAÇÃO

O sistema de Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, respeitado os seguintes requisitos:

Parágrafo primeiro: NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 59 DA CLT, COM A REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 9601/98, a partir da vigência do presente acordo, as horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com a correspondente diminuição do trabalho em outro dia ou com a respectiva folga em outro dia, Limitando-se a 2 horas por dia trabalhadas a fim de banco de horas, e o somatório destas não exceda a jornada semanal de trabalho prevista, no período de vigência do presente Acordo.

Parágrafo segundo: Horas ou dias pagos e não trabalhados na semana: compensação na oportunidade que a Empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, salvo o adicional noturno, caso ocorra no período noturno, ou seja, conforme a Lei.

Parágrafo terceiro - O gozo das folgas deverá ser programado diretamente entre o empregado e o seu superior hierárquico, atendendo a necessidade de ambas as partes, respeitando os dias de descanso do empregado.

Parágrafo quarto - A empresa fornecerá aos empregados, extrato mensal informando-lhes o saldo existente no Banco de Horas. Estabelecerá também nos controles de freqüência, o registro do Banco de Horas aqui convencionado, valendo os referidos documentos como prova em Juízo, com o reconhecimento de forma especial de compensação de Jornada.

Parágrafo quinto - Não haverá compensação de horas-extras trabalhadas em domingos e feriados. Será remunerada com o adicional de 100% (cento por cento) conforme cláusula décima oitava do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS - OUTRAS DISPOSIÇÕES

A Empresa pagará aos Trabalhadores as Horas Extras que serão computadas para fins de Banco de Horas e compensadas trimestralmente. As Horas Extras não compensadas neste período serão pagas em Moeda Corrente até o dia 15 do mês subsequente, e as horas negativas serão suportadas pela Empresa. No caso da Empresa não cumprir o prazo de quitação estabelecido nesta Clausula, incidirá no pagamento de multa pecuniária de 10% (dez por cento) acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso a ser revertido para cada trabalhador prejudicado.

	INÍCIO	FECHAMENTO
1º Trimestre	15/02/2017	14/05/2017
2º Trimestre	15/05/2017	14/08/2017
3º Trimestre	15/08/2017	14/11/2017
4º Trimestre	15/11/2017	14/02/2018

Parágrafo primeiro: Os empregados aqui representados não poderão pleitear o pagamento de Jornada Extraordinária durante a vigência do presente Instrumento, a qual será resgatada sob a forma aqui convencionada.

Parágrafo segundo: Em caso de ocorrer, via Emenda Constitucional, redução da jornada semanal, esta será aplicada imediatamente ao presente Acordo, respeitando a empregadora o limite estabelecido.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA DO EMPREGADO

Será abonada a falta do empregado estudante, em dia de prova escolar obrigatória ou concurso, desde que o empregado avise com antecedência de 48 horas e que comprove sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado no serviço. A falta assim abonada será compensada com horas extras extraordinárias feitas ou a fazer no decorrer do ano.

Parágrafo Único – As faltas e horas justificadas não interromperão a contagem de tempo de serviço para fins de pagamento dos adicionais previstos neste instrumento ou nos contratos individuais de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA EMPREGADORA

A empregadora fixará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os dias da semana em que haverá trabalho extra, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger a todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIO

A **Empresa** deverá ter em suas dependências, um vestiário com banheiros e armários para seus funcionários.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EPI' S

A **Empresa** fornecerá gratuitamente a seus empregados, os **EPI's** – Equipamento de Proteção Individual, necessários ao exercício da função, realizando sua reposição dentro dos prazos definidos para cada **EPI**. O empregado deverá zelar pelo uso adequado do **EPI** recebido, mantendo-os limpos e higienizados. O dano ou extravio do **EPI**, quando de responsabilidade do empregado, implicará no desconto em seus salários do valor correspondente, exceto quando em caso de roubo ou furto comprovado. Os **EPI's** usados deverão ser devolvidos a **Empresa**, quando da reposição dos mesmos, ou em caso de desligamento do empregado, independente do motivo.

Parágrafo Único - Os empregados se comprometem a utilizar os **EPI's** fornecidos durante a jornada de trabalho, seguindo as orientações, treinamentos e procedimentos internos. A não utilização deliberada implica em falta grave pelo empregado, passível de penalidades na forma da Lei.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

A **Empresa**, semestralmente fornecerá gratuitamente a seus empregados, uniformes constituído de duas calças e duas camisas; e, a cada ano, um par de botinas.

Parágrafo Único - O empregado deverá zelar pelo uso adequado do uniforme e botina recebidos, mantendo-os limpos e higienizados. O dano ou extravio do uniforme ou botina, quando de responsabilidade do empregado, implicará no desconto em seus salários do valor correspondente, salvo em caso de furto ou roubo comprovado. Os uniformes e botinas usados deverão ser devolvidos a **Empresa**, quando da reposição dos mesmos, ou em caso de desligamento do empregado, independentemente do motivo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

A **Empresa** obriga-se a aceitar atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos conveniados do **SINTRABE**, para fins de justificativa de falta ao serviço.

Parágrafo Único - O prazo para apresentação à **Empresa** de atestado médico e/ou comprovante de comparecimento ao sindicato ou convênio, será o da data de seu vencimento.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA DE FUNCIONÁRIOS

A Empresa estabelecerá Seguro de Vida em favor de seus funcionários, com a seguinte cobertura:

EVENTO	VALOR DO PRÊMIO
MORTE NATURAL	R\$ 20.000,00
MORTE POR ACIDENTE	R\$ 40.000,00
INVALIDEZ TOTAL POR ACIDENTE	R\$ 20.000,00
AUXÍLIO FUNERAL	gastos até R\$ 2.000,00

§ Primeiro – O custo total das apólices de seguro de que trata o Caput desta cláusula, será

custeado em **100% (cem por cento)** pela **Empresa**, que manterá cópia atualizada da apólice disponível, para eventuais solicitações.

§ Segundo – Os valores estabelecidos no Caput desta cláusula serão devidos a partir do vencimento das apólices na vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho.

§ Terceiro – Fica assegurado neste Instrumento Coletivo de Trabalho que se a **Empresa** tiver o benefício do seguro de vida em grupo de funcionários e for superior ao deste Instrumento Coletivo de Trabalho, este seguro da **Empresa** é o que prevalecerá.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato Laboral fica autorizado a utilizar os quadros de avisos da **Empresa**, para divulgação de matérias de interesses da categoria profissional, desde que não seja ofensivo à empresa.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada nesse instrumento coletivo de trabalho eleição para delegados representantes sindicais, de acordo com o que estabelece a **CLT**, em seu **art. 543**, de um delegado representante na **Empresa** independente do número de empregados.

§ 1º) O Delegado Representante Eleito, referido no caput dessa cláusula, tem a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com o empregador.

§ 2º) Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal a estabilidade prevista no Parágrafo Terceiro do Art. 543 da CLT e ao Delegado Representante Sindical, 01 (um) ano de mandato, bem como a estabilidade de 01 (um) ano após o final do seu mandato.

§ 3º) As empresas integrantes da categoria econômica concederão ao Sindicato Laboral, espaços, em suas dependências para instalação de urnas em ocasião das eleições sindicais, facilitando assim, o exercício da democracia.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO FUNCIONÁRIO

A Empresa compromete-se a fornecer trimestralmente mediante solicitação do **SINTRABE**, a relação dos funcionários, especificando a função, remuneração e números de vagas a preencher.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

Fica assegurado que a **Empresa** descontará na remuneração já reajustada de seus empregados à quantia correspondente de um dia de serviço dos seus vencimentos com limite máximo de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais), referente ao reajuste da data base do mês de Março de 2017, conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada em 19 de Março de 2017, em favor do **SINTRABE**, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Primeiro: A importância de que trata o Caput da cláusula, denominada Contribuição Assistencial, destinada ao desenvolvimento patrimonial e administrativo da Entidade de classe em favor dos trabalhadores da categoria.

Parágrafo Segundo: A contribuição assistencial será descontada da remuneração dos funcionários da **Empresa no mês de junho de 2017**, e recolhida até o dia **10 de julho de 2017**, em favor do **SINTRABE**, através de recibos fornecidos pela secretaria financeira do **mesmo**, ou na conta corrente da entidade Agencia. 0002/003/4748-7 Caixa Econômica Federal. E encaminhará a lista nominal dos funcionários ao sindicato laboral.

Parágrafo Terceiro: A **Empresa** fica obrigada a recolher os valores na conta corrente da entidade sindical ou na secretaria financeira os valores correspondentes ao estabelecido no caput até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 10% mais juros de mora de 1% por dia de atraso.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto, apresentando a mesma pessoalmente e individual, na sede do Sindicato por escrito, em 02 (duas) vias no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do seu registro na MTE. O empregado se compromete a repassar uma via protocolada até 48 horas do seu recebimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE NEGOCIAL MED/ODONTOLÓGICA

Fica estabelecido que a **Empresa** desconte de todos os empregados uma taxa de R\$ 13,00 (Treze reais) para manutenção de assistência médica e odontológica em favor dos mesmos, repassada ao **Sindicato**, e que deva ser recolhida na **Caixa Econômica Federal, Agência Planalto n. 0002 Operações n. 003, Conta Corrente n. 4748-7** no setor bancário sul até o 5º

(quinto) dia útil do mês subsequente do referido desconto.

§ **Primeiro** –É dado ao empregado o direito de desautorizar o referido desconto desde que venha se manifestar por escrito em **02 (duas) vias** e pessoalmente na sede do **Sindicato**.

§ **Segundo** – Fica estabelecido que a Empresa repasse à entidade sindical, mensalmente, o valor estabelecido no parágrafo anterior, para cada empregado contribuinte no mesmo valor de R\$13,00 (treze reais) a título de manutenção dos convênios adquiridos pelo **Sindicato Laboral**, em favor dos empregados da referida **Empresa**.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PRÉVIA

A **Empresa** se compromete em aceitar a conciliação constituída junto com o **Sindicato Patronal** da categoria, ou, desde que haja interesse destes, a Comissão de Conciliação Prévia, prevista na Lei 9.958/2000, com caráter intersindical que terá sua constituição e normas de funcionamento definidas através de termo estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO DE COMPETÊNCIA

Fica estabelecido para fins do **artigo 625/644 letra “C” da CLT**, que as controvérsias resultantes da aplicação da cláusula deste instrumento, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, no Distrito Federal.

ANTONIO SALES ROCHA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF

EDSON MOLINARI

Gerente

BAUKO EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO E ARMAZENAGEM S.A.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.